



122 de 15/02/74.

2.507
1-8-14
L. E. I. N.º 1695/74
de 08 de fevereiro de 1974

1.2.07-R
24.01-R

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo para a construção, aquisição e instalação de usina de tratamento de lixo.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo - 3º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9 de 31 de dezembro de 1969, combinado com os artigos 51, § 3º e 200 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo de até Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros), na rede bancária oficial ou particular, com prazo para pagamento não superior a 20 (vinte) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os juros, correção monetária e demais condições do empréstimo poderão ser estabelecidos pela Instituição - de crédito, respeitados os critérios fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

ARTIGO 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º desta lei serão aplicados na construção, aquisição de equipamentos e instalação de uma usina de transformação e saneamento do lixo, bem como suas obras complementares.

ARTIGO 3º - Em garantia do financiamento, o Município de São José dos Campos cederá ao estabelecimento de crédito parcelas de sua receita corrente, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

ARTIGO 4º - Anualmente, o Executivo fará constar de seu Orçamento verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto a verba destinada a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º desta lei, vencidas nos exercícios subsequentes.

Cópia Autêntica

Estância de São José dos Campos

Prefeitura

Dep. de Administração, 14/02/74

Amaga

(segue)...

(Lei nº 1695/74 - continuação - fls. 2)

ARTIGO 6º - Fica o estabelecimento de crédito, na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do disposto no artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 08 de fevereiro de 1974.

(Ass.)
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Terezinha
Terezinha dos Santos Kójio
Chefe de Gabinete

Cópia Autêntica

Estância de São José dos Campos
Prefeitura
Dep. de Administração, / / 19.....

SSO/DA/APM/vgn.